



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2016

EDIÇÃO: nº 151 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE AGOSTO DE 2016.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 089 /2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER PARAÍBA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB, com sede na Rua Severino Teotônio dos Santos, nº129, Planalto, inscrita no CNPJ Nº 08.942.211/0001-55, legalmente representada por seu PREFEITO MUNICIPAL Dr. ELIO RIBEIRO DE MORAIS, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Antonio Pinto, s/n, Centro, Santana dos Garrotes no Estado da Paraíba, RG 1.509.805-SSP/PB, CPF 907.654.004-72, doravante denominada de **CONCEDENTE** e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 08.973.752/0001-40 com sede à BR-230, Km 13,3, Cabedelo/PB - CEP 58.108-012, neste ato representada pelo seu Presidente **IVALDO MORENO DE MAGALHÃES**, inscrito no CPF nº 161.561.294-72, RG nº 314.505 SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança/PB, CEP 58.135-000, doravante denominada de **ACORDANTE** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para atingir o objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação com o seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA EMATER-PARAÍBA

- Participar por convocação da **CONCEDENTE** na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Apresentar e discutir com a **CONCEDENTE**, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;

- Executar o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo, de acordo com a demanda da **CONCEDENTE**;
- Assessoramento à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, desde que previamente solicitadas e respeitadas as condições para tal atendimento, bem como a promoção de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- Apresentar relatório anual a **CONCEDENTE**, referente às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;
- Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a **ACORDANTE** dispor de recursos humanos e veículos indispensáveis à execução das ações e atividades constantes do Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

- Convocar a **ACORDANTE** para participar da discussão e elaboração, de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da **ACORDANTE**, em assuntos relacionados ao meio rural do Município, previamente planejados com a participação da mesma;
- A **CONCEDENTE** poderá subsidiar a **ACORDANTE** com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio, material de expediente, veículos, combustível, manutenção de veículo, aluguel, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Quarta, c, caso necessários, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela **CONCEDENTE**, conforme mencionada na Cláusula Quarta, c, que se fizer necessária para a execução do objeto deste **Termo de Cooperação Técnica**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **ACORDANTE**, sendo esta única e exclusivamente da **CONCEDENTE**.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2016

EDIÇÃO: nº 151 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE AGOSTO DE 2016.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste **Termo de Cooperação Técnica** será realizado por meio da **CONCEDENTE**, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos porventura concedidos.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado por anuência das partes, mediante Termo Aditivo, por no máximo 04 (quatro) vezes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

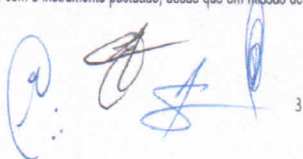
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **ACORDANTE** poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da **ACORDANTE** continuarão integrando-o.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a **CONCEDENTE** como a **ACORDANTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

 3

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RELATÓRIO FINAL

O Relatório Final a ser apresentado a **CONCEDENTE** em até trinta dias após o término do presente termo, deverá ser constituído de descritivo de cumprimento do objeto e, quando for o caso, acompanhado da documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, vistorias, listas de presenças, atas, entre outros.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A necessária publicidade, a ser devidamente atribuída ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.


### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


Fica eleito o foro da comarca da **CONCEDENTE**, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes Acordantes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, sendo cada uma com **04 (quatro) laudas**, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

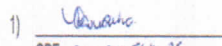
SANTANA DOS GARROTES/PB, 27 de Junho de 2016.

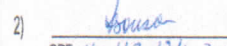
  
ELIO RIBEIRO DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES  
PRESIDENTE  
EMATER-PB

VISTO  
  
Edilene de Brito Bastos  
Chefe de ASJUR  
DAB-PB 9556  
EMATER-PB

### TESTEMUNHAS:

1)   
CPF: 003 660 561-26

2)   
CPF: 160 113.174-72

 4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2016

EDIÇÃO: nº 151 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE AGOSTO DE 2016.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ANEXO I PLANO DE TRABALHO 1/2

#### 1. Dados Cadastrais: (Decreto nº 29.463/2008, artigo 4º)

Órgão/Entidade Concedente: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB</b>		CNPJ <b>08.942.211/0001-55</b>	
Endereço <b>Rua Severino Teotônio dos Santos, nº129, Planalto</b>			
Cidade <b>Sant.dos Garrotes</b>	UF <b>PB</b>	CEP <b>58.795-000</b>	Telefone
Nome do Responsável <b>ELJO RIBEIRO DE MORAIS</b>		CPF <b>907.654.004-72</b>	
RG <b>1.509805 SSP-PB</b>	Cargo <b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	Função <b>GESTOR PÚBLICO</b>	Matrícula
Endereço <b>Rua Antonio Pinto, s/n, Centro, Santana dos Garrotes-PB</b>		CEP <b>58.795-000</b>	

#### 2. Outros Partícipes

Órgão/Entidade Acordante: <b>Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER-PB</b>		CNPJ <b>08.973.752/0001-40</b>	
Endereço <b>Margem da Rodovia BR 230, Km, 13,3, Caixa postal 114</b>			
Cidade <b>Cabelelo</b>	UF <b>PB</b>	CEP <b>58.108-012</b>	Telefone <b>(83) 3218 8100</b>
Nome do Responsável <b>NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES</b>		CPF <b>161.561.294-72</b>	
RG <b>314.505 SSP/PB</b>	Cargo <b>Diretor Presidente da EMATER - PB</b>	Função <b>Extensionista Rural I</b>	Matrícula <b>0904-1</b>
Endereço <b>Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança - PB</b>		CEP <b>58.135-000</b>	

#### 3. Descrição do Atendimento

Título do Projeto (Programa/Ação) <b>Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Santana dos Garrotes-PB</b>	Período de Execução	
	Início <b>JUNHO/2016</b>	Término <b>DEZEMBRO/2016</b>
Identificação dos Serviços <b>Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município de Santana dos Garrotes-PB objetivando contribuir para o Desenvolvimento Rural Sustentável através da prestação de serviços de ATER para famílias agricultoras e suas organizações, com assessoramento técnico na perspectiva de implementação e ampliação do acesso a Políticas e Programas Públicos.</b>		
Justificativa da Proposição <b>As Políticas e Programas Públicos numa perspectiva de transformação social, ambiental e econômica do público participe das mesmas, de um modo geral, requerem a articulação entre os Entes Federativos. Considerando ainda que as ações voltadas a Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável, com inclusão social e fortalecimento da Agricultura Familiar, aliado a um crescente leque de Políticas e Programas, exigindo necessariamente qualificação do atendimento à Agricultura Familiar no Município. Neste sentido, justifica-se a formalização deste Termo de Cooperação entre a EMATER e Governo Municipal.</b>		

### PLANO DE TRABALHO 2/2

#### 4. Metas

Descrição das ações pactuadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>Emissão de DAPs</li> <li>ATER a Agricultores/as Familiares, com atenção ao envolvimento de Mulheres e Jovens, numa perspectiva de organização da produção para comercialização</li> <li>Auxiliar a preparação e acompanhamento técnico das Safras Agrícolas</li> <li>Acompanhamento técnico das Criações de Animais da Agricultura Familiar</li> <li>Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e suas Associações</li> <li>Assessoramento Técnico para implementação do PNAE (em caso de aplicação) no município</li> <li>Elaboração de Projetos PRONAFs, COOPERAR e Empreender Paraíba</li> <li>Colaborar na Elaboração de Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município</li> <li>Promover e articular capacitações as Famílias, em temáticas de interesse da Agricultura Familiar</li> <li>Articular e mobilização ações relacionadas a Defesa Sanitária Agropecuária</li> <li>Articular e mobilizar ações relacionadas a ampliação e qualificação do Acesso a Políticas e Programas Públicos voltados a Agricultura Familiar</li> </ul>

#### 5. Relação de Beneficiários

Especificação dos beneficiários	Beneficiários		
	Direto	Indireto	Total
Agricultores Familiares do município de Santana dos Garrotes-PB	110	97	207

#### 6. Declaração de Adimplência

Na qualidade de representante legal da concedente, declaro, para fins de prova junto a (ao) EMATER-PB, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistiu qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual. Pede Deferimento.

Santana dos Garrotes/PB, 14 de Junho de 2016.

ELJO RIBEIRO DE MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL

#### 7. Aprovação pelo Acordante

Aprovado.

CABEDELLO/PB, 27 de Junho de 2016.

NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES  
Diretor Presidente  
EMATER-PB



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2016

EDIÇÃO: nº 151 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE AGOSTO DE 2016.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Termo de Responsabilidade Técnica - Anexo II



**GOVERNO DA PARAÍBA** Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba  
**EMATER-PB**

As partes conveniadas acima especificadas, em comum acordo, escolhem o seguinte técnico para assessorar a execução do presente Termo de Cooperação, em atendimento ao que dispõe a Cláusula Terceira:

**TÉCNICO:** José Andson Gomes de Sousa CPF: 044.277.514-82  
Profissão: Extensionista rural I N.º Registro Profissional: 1605231215  
Endereço: Rua Lucas Bezerra Leite, nº198, Santana dos Garrotes-PB  
Responsável pelo Município de: Santana dos Garrotes - PB

Atribuições do técnico:

- a) Elaborar Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- b) Apresentar e discutir com a Secretaria de Agricultura/Prefeitura, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural do Município;
- c) Execução do Plano de Trabalho constante deste termo, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo;
- d) Assessorar a Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, bem como promover as articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- e) Comunicar por escrito com antecedência ao seu superior hierárquico a impossibilidade do cumprimento ou desempenho de suas atribuições referente ao presente termo, quando não tiver condições de realizá-la.

Santana dos Garrotes - PB, 14 de <sup>Ag</sup> de 2016.

Ciente de suas atribuições:

*José Andson G. de Sousa*  
TÉCNICO

Técnico: José Andson Gomes de Sousa  
Matrícula: 2089-3

DE ACORDO

<i>Maria de L. Pereira Alves</i> Coordenadora Regional EMATER - PARAÍBA Coordenadora Regional da EMATER-PB	<i>Vladimir Paulo Saruiva</i> Diretor Técnico-EMATER-PB CPF 022.256.504-70 Diretor Técnico da EMATER-PB
<i>[Assinatura]</i> Diretor Administrativo da EMATER-PB	<i>[Assinatura]</i> Chefe da ASJUR-EMATER-PB <i>Edicley de Brito Bastos</i> Chefe de ASJUR OAB-PB 9556 FMATER-PB



Rodovia BR-230 - Km. 15,3 - Maracá Nova  
58105-000 - Cabedelo - PB - Caixa Postal - 114  
(51) 3216-8100, (51) 3216-8101  
www.governo.pb.gov.br

Secretaria de Estado  
de Desenvolvimento  
de Agricultura e da Pesca

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

**ELIO RIBEIRO DE MORAIS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDNA RIBEIRO DE MORAIS RAMOS**  
SEC. MUNC. ADMINISTRAÇÃO

**CASSANDRA CRISTIANNA OLIVEIRA COSTA**  
RIBEIRO  
SEC. MUNC. FINANÇAS

**JOSÉ PASSOS JÚNIOR**  
SEC. MUNC. INFRAESTRUTURA

**MARIA CECÍLIA LOPES FELIPE**  
SEC. MUNC. SAÚDE

**EDNAURA GOUVEIA DE ARAÚJO TEOTÔNIO**  
SEC, MUNC. EDUCAÇÃO

**RAMONILSON CIDELLYS LOURENÇO LEITE**  
SEC. MUNC. DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO,  
RENDA E MEIO AMBIENTE

- 0 -